



MINISTÉRIO DA
DEFESA

SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 01/2019-MD

PROCESSO Nº 60585.000567/2019-11

A União, por intermédio do Ministério da Defesa (MD)/Departamento de Administração Interna (DEADI), torna público, por meio da Comissão Permanente de Licitação (CPL) nomeada pelo Boletim Interno MD nº 33, de 16 de agosto de 2019 e com o apoio da Comissão de Coleta Seletiva Solidária, designada pela **Portaria nº 1.811, de 20 de agosto de 2015 e Portaria nº 3/MD, de 13 de janeiro de 2016**, que realizará PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, a fim de efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados no **Edifício Sede do MD**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “Q”, Plano Piloto, Brasília-DF, em conformidade com o que determina o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO:

Data limite para entrega dos documentos de habilitação: **02/10/2019**.

Data de divulgação da lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas: **02/10/2019**.

Data limite para interposição de recursos contra o resultado da habilitação: **09/10/2019**.

Data de divulgação do resultado dos recursos: **16/10/2019**.

Data da abertura da sessão pública: **02/10/2019**.

Local: **Coordenação de Licitações do Ministério da Defesa, Esplanada dos Ministérios, Anexo I, do Bloco “O”, sala 211, Plano Piloto, Brasília-DF. (61) 2023-5422.**

Horário: **9h**

1. DO OBJETO

1.1. **Promover a habilitação e seleção de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, aptas a efetuar a coleta seletiva dos resíduos recicláveis descartados pelas unidades geradoras do Ministério da Defesa, situadas no Bloco “Q” e no Edifício Anexo ao Bloco “O”, mais especificamente papel, papelão, livros e revistas, jornais e extraordinariamente, os bens com defeitos, quando se tratar de bem irrecuperável, de acordo com o inciso III do art. 8º do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, da Presidência da República.** A periodicidade mínima de coleta deve ser de 02 (duas) vezes por semana, a serem recolhidos nos seguintes endereços: **Prédio da Administração Central do Ministério da Defesa, Bloco “Q”, subsolo, portão de acesso via N2 e Prédio Anexo ao Bloco “O”, subsolo, portão de acesso pela rua adjacente a Via N2, Brasília-DF.** A estimativa de produção de resíduos recicláveis descartados pelo MD, para fins da presente habilitação, é a seguinte:

TIPO DE RESÍDUO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
PAPEL	(kg)	450
PAPELÃO	(kg)	550

LIVROS E REVISTA	(kg)	250
JORNAL	(kg)	20
BENS COM DEFEITOS	(Un)	550

1.2. Foram tomados como parâmetro os itens descartados durante o ano de 2018. Outros materiais, não acima mencionados não possuem demanda estimativa por se tratar e itens disponibilizados esporadicamente ou de acordo com a demanda de obras e serviços de reformas realizadas por este Órgão.

1.2.1. Conforme a realidade local, a Comissão Permanente de Licitação com o apoio da Comissão de Coleta Seletiva Solidária poderá autorizar que a associação ou cooperativa pleiteie sua habilitação apenas para a coleta de determinadas parcelas dos resíduos recicláveis descartados, seja em relação ao tipo de resíduo ou à quantidade.

1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.3.1. **ANEXO I – PROJETO BÁSICO;**

1.3.2. **ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOS INCISOS III E IV DO ART. 3º, DO DECRETO Nº 5.940/2006;**

1.3.3. **ANEXO III– MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO;**

1.3.4. **ANEXO IV - PLANILHA DE MONITORAMENTO MENSAL DA DESTINAÇÃO;**

1.3.5. **ANEXO V – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO;**

1.3.6. **ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RATEIO DE DISTRIBUIÇÃO DE RECEITAS**

1.3.7. **ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL DE HABILITAÇÃO E ANEXOS**

1.3.8. **ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS; e**

1.3.9. **ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE ATIVIDADES SEM ÔNUS PARA O MINISTÉRIO DA DEFESA.**

2. DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO

2.1. Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

2.1.1. Estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda.

2.1.2. Não possuam fins lucrativos.

2.1.3. Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados.

2.1.4. Apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

2.1.5. A comprovação dos subitens 2.1.1 e 2.1.2 será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social e dos subitens 2.1.3 e 2.1.4, por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas.

2.1.6. Cumprirem o cadastramento previsto no Capítulo V, do Decreto nº 37.568, de 24 de agosto de 2016 do Distrito Federal:

2.1.6.1 É de livre iniciativa das empresas e cooperativas, mediante cadastro e autorização do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU), a prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos aos grandes geradores.

2.1.6.2 O SLU deve realizar o cadastramento das empresas e cooperativas, bem como de seus equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços de que trata o caput e conceder autorização aos que atenderem os requisitos exigidos no cadastramento.

2.1.6.3. Para o cadastramento de que trata o caput deste artigo, o interessado deve preencher formulário padronizado pelo SLU no seu sítio eletrônico.

2.1.6.4. Após aprovação do cadastro, o SLU deve disponibilizar no seu sítio eletrônico autorização com número e identificação das atividades a serem executadas pelas empresas e cooperativas.

2.1.6.5. Somente podem ser cadastradas as empresas e cooperativas prestadoras de serviços de coleta e transporte que possuam sede ou filial no Distrito Federal ou nos municípios integrantes da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE/DF.

2.1.6.6. As empresas e cooperativas que realizem atividade de coleta e transporte devem dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a manutenção de veículos em vias e logradouros públicos.

2.2. Declaração e formulário preenchidos, conforme modelos constantes dos anexos **II** e **V** deste Edital;

2.2.1. Cópias do RG e CPF dos membros de sua diretoria;

2.2.2. **Declaração de Rateio** que informe o percentual de distribuição de receitas obtidas entre os associados, dos recursos financeiros obtidos com a comercialização, reprocessamento e reutilização dos resíduos coletados, conforme **ANEXO VI**.

2.2.3. **Lista de associados** que realizarão atividades de coleta nas dependências do Ministério da Defesa, contendo nome, CPF, documento de identidade, endereço e telefone;

2.2.4. **Declaração de que está ciente e concorda com as condições do Edital e seus anexos**, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, conforme **ANEXO VII**:

2.2.5. **Declaração de que não emprega e nem utiliza em suas atividades menores de 18 (dezoito) anos**, especialmente em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme **ANEXO VIII**.

2.2.6. **Declaração expressa de ciência** quanto à prestação das atividades sem ônus econômico ou financeiro, de nenhuma natureza, para o Ministério da Defesa, conforme **ANEXO IX**; e

2.3. Os documentos de habilitação **deverão constar em envelope identificado** com o nome da associação ou cooperativa, que será apresentado à Comissão Permanente de Licitação (**CPL**), na data de abertura da Sessão Pública indicada no preâmbulo deste Edital.

2.4. A(s) associação(ões) ou cooperativa(s) celebrará(ão) Termo de Compromisso, condicionada a comprovação de capacidade operativa e infraestrutura **localizada no Distrito Federal e/ou na região do entorno**, apta(s) a realizar o recebimento, triagem, classificação e transporte dos resíduos recicláveis descartados pelo Ministério da Defesa, confirmada por vistoria in loco que será realizada após a Sessão Pública na(s) associação(ões) ou cooperativa(s) selecionada(s), pela CPL com o apoio da Comissão de Coleta Seletiva Solidária, que contemple, pelo menos:

a) infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

b) veículo automotor, próprio ou de terceiros, para transporte dos resíduos da fonte geradora às suas dependências; e

c) equipamentos de segurança para manuseio de resíduos pelos seus cooperados.

2.5. As declarações serão examinadas pela CPL com o apoio da Comissão de Coleta Seletiva Solidária, durante a fase de habilitação e anexadas ao processo administrativo de seleção.

2.6. A entidade que deixar de entregar o envelope e/ou documentos listados, na forma e prazos estipulados no Edital, será desclassificada.

2.7. Somente serão aceitos envelopes cuja documentação registre claramente reconhecimento de que as atividades de recolhimento serão gratuitas para o Ministério da Defesa, não contemplando pagamentos de nenhuma natureza, em retribuição ao recolhimento de resíduos no MD.

3. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues a partir da data de divulgação do presente Edital, até a data limite indicada no preâmbulo, no local e horário a seguir indicado:

Local: **Coordenação de Licitações do Ministério da Defesa, Esplanada dos Ministérios, Anexo I, do Bloco “O”, sala 211, Plano Piloto, Brasília-DF. (61) 2023-5422.**

Horário: **9h**

4. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos de habilitação serão analisados pela CPL com o apoio da Comissão de Coleta Seletiva Solidária, que poderá solicitar o auxílio de servidores do órgão.

4.2. A CPL com o apoio da Comissão de Coleta Seletiva Solidária poderá realizar diligências para suprir eventuais falhas de documentação.

4.3. Após a análise dos documentos, a CPL decidirá motivadamente sobre a habilitação das associações ou cooperativas participantes, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas.

4.4. A lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas será divulgada na data indicada no preâmbulo, no Diário Oficial da União.

4.5. A partir da data de divulgação da referida lista, iniciar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado da habilitação, devendo o interessado apresentá-lo formalmente à CPL.

4.6. Findo tal prazo, será divulgada a eventual interposição de recurso, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para contrarrazões dos interessados.

4.7. Encerrado o prazo de apresentação de contrarrazões, a CPL com o apoio da Comissão de Coleta Seletiva Solidária decidirá motivadamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, acerca dos recursos interpostos, divulgando o resultado final.

4.8. As associações ou cooperativas habilitadas estarão aptas a participar da sessão pública.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A sessão pública será aberta pela CPL com o apoio da Comissão de Coleta Seletiva Solidária no local e horário indicados no preâmbulo deste Edital, procedendo-se ao **credenciamento dos representantes das associações ou cooperativas habilitadas**, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.1.1. documento oficial de identidade (original) do representante;

5.1.2. estatuto ou contrato social da associação ou cooperativa, ou algum dos seguintes documentos que lhe dê poderes para representar a associação ou cooperativa perante terceiros, manifestar-se em seu nome na sessão pública e praticar todos os atos inerentes ao procedimento de habilitação:

5.1.2.1. ata de eleição da administração;

5.1.2.2. instrumento público de procuração;

5.1.2.3. instrumento particular de procuração, com firma reconhecida; e

5.1.2.4. documento equivalente.

5.1.2. Envelope contendo os documentos de habilitação, conforme **subitem 2.2** deste Edital.

5.2. Cada credenciado poderá representar apenas uma associação ou cooperativa, e só poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, na forma deste Edital.

5.3. Em caso de não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento do representante, a associação ou cooperativa ficará impedida de participar da sessão pública.

5.3.1. Nessa situação, a Comissão poderá motivadamente, consignando em ata:

5.3.1.1. admitir o credenciamento condicional do representante da associação ou cooperativa, sujeito à regularização da documentação de credenciamento em prazo a ser estipulado; ou

5.3.1.2. suspender a sessão pública e fixar prazo para a regularização do credenciamento do representante, designando nova data para o prosseguimento da sessão.

5.4. Após o credenciamento, caso sejam habilitadas **até quatro associações ou cooperativas**, a CPL dará oportunidade para que promovam acordo entre si, visando definir a ordem para a formalização de Termo de Compromisso com a Administração, para a partilha dos resíduos recicláveis descartados.

5.4.1. O acordo firmado entre as associações ou cooperativas será registrado em ata.

5.4.2. A partilha poderá ter como objeto tanto os tipos de resíduos quanto os respectivos quantitativos.

5.4.3. Não serão admitidos pela CPL acordos que comprometam o funcionamento, as rotinas administrativas e as atividades concernentes à consecução das finalidades institucionais do órgão.

5.5. Caso o acordo para a partilha seja admitido pela Comissão, as associações ou cooperativas firmarão os respectivos Termos de Contrato.

5.6. Caso não haja consenso entre as associações e cooperativas ou existam mais de quatro habilitadas, a CPL realizará sorteio de até quatro entidades que poderão firmar Termo de Compromisso com a Administração.

5.6.1 Cada uma das quatro entidades realizará a coleta num período consecutivo de 6 (seis) meses, ao final do qual outra associação ou cooperativa assumirá a responsabilidade, observada a ordem do sorteio.

5.6.2. Caso haja menos de quatro entidades habilitadas, o prazo total de 2 (dois) anos de coleta deverá ser dividido de forma equânime entre aquelas que firmarão o Termo de Compromisso.

5.6.3. O sorteio deverá ordenar todas as associações ou cooperativas habilitadas.

5.6.4. Apenas as primeiras associações ou cooperativas sorteadas, **até o limite de 4 (quatro)**, firmarão Termo de Compromisso com o órgão, para fins de coleta.

5.7. Caso haja apenas uma entidade habilitada, o prazo de vigência do respectivo Termo de Compromisso será limitado a doze meses, prorrogável, uma vez, por igual período.

5.7.1. Antes do término do prazo de 12 (doze) meses do Termo de Compromisso da única entidade habilitada, a Administração realizará pesquisas com vistas a identificar associações ou cooperativas interessadas em realizar a coleta dos materiais descartados.

5.7.2. Identificados potenciais participantes, a Administração dará início a novo processo de habilitação, publicando novo Edital convocatório.

5.7.3. Ao final do período inicial de doze meses, caso não seja identificada nenhuma entidade interessada na coleta, a Administração poderá prorrogar, justificadamente, o prazo de vigência do Termo de Compromisso firmado pela única habilitada, considerando inclusive a regularidade da execução do objeto e os resultados alcançados.

5.7.4. O Termo de Compromisso firmado com a única habilitada vigorará por no máximo 2 (dois) anos, a final do qual deverá ser iniciado novo procedimento de habilitação.

5.8. Da sessão pública será lavrada ata.

6. DO TERMO DE COMPROMISSO

6.1. As associações ou cooperativas selecionadas firmarão Termo de Compromisso com o órgão, para a coleta dos resíduos recicláveis descartados.

6.2. Caso tenha havido acordo para a partilha, cada associação ou cooperativa realizará a coleta pelo período fixado no acordo, cujo prazo total não poderá ultrapassar o limite máximo de 2 (dois) anos, ao final do qual um novo processo de habilitação deverá ser iniciado.

6.3. Caso tenha havido sorteio, cada uma das associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, realizará a coleta por um período consecutivo de 6 (seis) meses, seguida a ordem do sorteio.

6.3.1. Concluído o prazo de 6 (seis) meses do Termo de Compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação deverá ser iniciado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. As obrigações das partes são aquelas definidas na minuta de Termo de Compromisso, anexa ao presente Edital.

8. DAS CONDIÇÕES DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

8.1. Findo o processo de habilitação e seleção, a(s) associação(ões) ou cooperativa(s) selecionada(s) e o Ministério da Defesa celebrarão o Termo de Compromisso, conforme Anexo II deste Edital.

8.1.1 No ato da assinatura do Termo de Compromisso, a(s) associação(ões) ou cooperativa(s) deverá(rão) comprovar os documentos que lhe outorga(m) poderes para firmar o termo (**contrato social e/ou procuração**).

8.2. A(s) associação(ões) ou cooperativa(s) selecionada(s) deverá(rão) comparecer ao MD no prazo de até 10 (dez) dias, contados da notificação, para assinar o Termo de Compromisso e receber as instruções iniciais para a execução das atividades de recolhimento.

8.2.1. O prazo de 10 (dez) dias poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada da entidade endereçada e aceita pelo MD.

8.3. Até a assinatura do Termo de Compromisso, a(s) associação(ões) ou cooperativa(s) poderá(rão) ser desclassificada(s) nos casos em que a Comissão Permanente de Licitação, com o apoio da Comissão de Coleta Seletiva Solidária, tenha ciência e conhecimento de fato desabonador à sua habilitação.

8.4. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos fundamentados pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Comissão de Coleta Seletiva Solidária, na forma do Edital e seus Anexos.

9. DOS ESCLARECIMENTOS

9.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos, deverá ser enviado à Comissão Permanente de Licitação (CPL), com o apoio da Comissão de Coleta Seletiva Solidária, até às 9h do dia **30/09/2019**, em horário comercial, por meio eletrônico: **nupreg@defesa.gov.br**.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todos os atos da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária serão divulgados aos interessados nas datas previstas neste Edital:

Local: **Coordenação de Licitações do Ministério da Defesa, Esplanada dos Ministérios, Anexo I, do Bloco “O”, sala 211, Plano Piloto, Brasília-DF. (61) 2023-5422.**

Horário: 9h.

10.2. Os representantes das cooperativas também poderão obter informações sobre os atos relativos ao procedimento de habilitação por e-mail **nupreg@defesa.gov.br** ou por telefone **(61) 2023-5422**.

10.3. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no MD.

10.4. Quando da realização de novo procedimento de habilitação, não haverá nenhuma restrição para a participação das associações ou cooperativas que já tenham firmado Termo de Compromisso para a mesma finalidade.

10.5. O Processo Seletivo poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a conduta, ou anulado por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

10.6. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, com o apoio da Comissão de Coleta Seletiva Solidária, ou à autoridade superior, em qualquer fase do Processo Seletivo, promover diligência para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10.7. As entidades interessadas assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, razão porque o Ministério da Defesa não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Processo Seletivo.

10.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Somente se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente no MD.

10.9. Este Edital será fornecido gratuitamente pelo MD a qualquer interessada que solicitar, e poderá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação, situada na **Coordenação de Licitações do Ministério da Defesa, Esplanada dos Ministérios, Anexo I, do Bloco “O”, sala 211, Plano Piloto, Brasília-DF. (61) 2023-5422.**

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente procedimento de habilitação ou do(s) Termo(s) de Contrato(s) a ser(em) firmado(s).

ANEXO I



MINISTÉRIO DA
DEFESA

**MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL - SG
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E SERVIÇOS GERAIS
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO DE AQUISIÇÕES**

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Promover a habilitação e seleção de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, aptas a efetuar a coleta seletiva dos resíduos recicláveis descartados pelas unidades geradoras do Ministério da Defesa, situadas no Bloco “Q” e no Edifício Anexo ao Bloco “O”, mais especificamente papel, papelão, livros e revistas, jornais e extraordinariamente, os bens com defeitos, quando se tratar de bem irrecuperável, de acordo com o inciso III do art. 8º do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, da Presidência da República.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Destinar todo resíduo reciclável descartado produzido por este Ministério para a entidade selecionada (cooperativas ou associações de catadores), de acordo com o que estabelece o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, da Presidência da República e o Decreto nº 37.568, de 24 de agosto de 2016, do Governo do Distrito Federal.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1.1. Cumprir o que estabelece o Decreto nº 5.940/2006, que instituiu o Projeto de Coleta Seletiva Solidária e o Decreto nº 37.568/2016 que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos.

3.2. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.2.1. O acordo acarretará em uma série de benefícios, dentre os quais podemos destacar o fortalecimento da consciência social e ambiental dos servidores lotados neste Órgão, bem como, melhoria das condições de trabalho dos catadores, fomento às atividades produtivas de reciclagem e redução da quantidade de resíduos encaminhados ao aterro sanitário.

3.3. CRITÉRIOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E CULTURAIS ADOTADOS:

3.3.1. Deverá ser observado, em consonância com a Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP), no tocante a serviços, as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

3.3.1.1. observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

3.3.1.2. fornecimento aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

3.3.1.3. respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

3.3.1.4. prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

3.4. TIPAGEM DO SERVIÇO (COMUM OU NÃO) E SUA NATUREZA (SE CONTINUADO OU NÃO):

3.4.1. O serviço não é continuado, devendo ser feito novo processo seletivo em um período de até dois anos, nos termos do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

3.5. REFERÊNCIAS A ESTUDOS PRELIMINARES:

3.5.1. Diagnóstico e logística de recolhimento levantados pela Comissão de Coleta Seletiva Solidária do MD.

3.6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

3.6.1. Conforme tabela do item 4 deste Projeto Básico.

4. REQUISITOS DOS SERVIÇOS E/OU MATERIAIS

4.1. A associação ou cooperativa selecionada deverá promover a coleta dos materiais separados (papel, papelão, livros e revistas, jornais e bens com defeitos, mediante justificativa de descarte, nos dias, horários e locais definidos pelo Ministério da Defesa. Deverá ainda colaborar nas atividades de mobilização dos servidores, por meio de depoimento sobre seu trabalho e sua organização, além de colaborar com a avaliação dos trabalhos e aprimoramento do processo. Por fim, deverá também nomear um representante para garantir a continuidade e o bom andamento do compromisso assumido e tomar as providências necessárias para que

sejam corrigidas as falhas detectadas, segue abaixo quadro de especificação e demanda de estimativa mensal de resíduos recicláveis descartados.

Tipo de Resíduo	Unidade de Medida	Quantidade
Papel	Kg	450
Papelão	Kg	550
Livros e Revistas	Kg	250
Jornais	Kg	20
Bens com Defeito	Un	550

OBS: Foram tomados como parâmetro os itens descartados durante o ano de 2018. Outros materiais, não acima mencionados não possuem demanda estimativa por se tratar e itens disponibilizados esporadicamente ou de acordo com a demanda de obras e serviços de reformas realizadas por este Órgão.

5. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. O processo seletivo destina-se a um período um prazo de vigência inicial será de 12 (doze) meses, prorrogável por uma única vez.

5.2. O Termo de Compromisso terá vigência a partir da data de sua assinatura.

5.3. Na forma do Decreto nº 5.940/2006, cada uma das quatro entidades habilitadas realizará as coletas num período consecutivo de 06 (seis) meses, ao final do qual outra associação ou cooperativa assumirá a responsabilidade, observada a ordem de classificação.

5.4. Caso haja menos de quatro entidades habilitadas, o prazo total de até 02 (dois) anos de coleta deverá ser dividido de forma equânime entre aqueles que firmarão o Termo de Compromisso.

5.5. As quatro entidades habilitadas recolherão os resíduos por período consecutivo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de celebração de cada Termo de Compromisso, sucessivamente, até o limite total de vigência de até 02 (dois) anos.

5.6. Na eventualidade do descumprimento de obrigações estabelecidas ou outro fato que resulte na rescisão do instrumento firmado, o Ministério da Defesa poderá, ao seu critério, antecipar a celebração do Termo de Compromisso com a entidade subsequente, na ordem de classificação estabelecida e pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, até o limite das 04 (quatro) entidades selecionadas.

6. ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO (MENSAL E ANUAL)

6.1. Não há previsão de custos para a Administração Pública.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS

7.1. Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

7.1.1. Estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda.

7.1.2. Não possuam fins lucrativos.

7.1.3. Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados.

7.1.4. Apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

7.1.5. A comprovação dos subitens 7.1.1 e 7.1.2 será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social e dos subitens 7.1.3 e 7.1.4, por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas.

7.1.6. Cumprirem o cadastramento previsto no Capítulo V, do Decreto nº 37.568, de 24 de agosto de 2016 do Distrito Federal:

7.1.6.1 É de livre iniciativa das empresas e cooperativas, mediante cadastro e autorização do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU), a prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos aos grandes geradores.

7.1.6.2 O SLU deve realizar o cadastramento das empresas e cooperativas, bem como de seus equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços de que trata o caput e conceder autorização aos que atenderem os requisitos exigidos no cadastramento.

7.1.6.3 Para o cadastramento de que trata o caput deste artigo, o interessado deve preencher formulário padronizado pelo SLU no seu sítio eletrônico.

7.1.6.4 Após aprovação do cadastro, o SLU deve disponibilizar no seu sítio eletrônico autorização com número e identificação das atividades a serem executadas pelas empresas e cooperativas.

7.1.6.5 Somente podem ser cadastradas as empresas e cooperativas prestadoras de serviços de coleta e transporte que possuam sede ou filial no Distrito Federal ou nos municípios integrantes da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE/DF.

7.1.6.6. As empresas e cooperativas que realizem atividade de coleta e transporte devem dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a manutenção de veículos em vias e logradouros públicos.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Com arrimo no Art. 116 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, ficam estabelecidas as seguintes possibilidades de sanções administrativas:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do Termo de Compromisso.

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, às seguintes sanções:

8.2.1. **advertência por escrito**, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.1.1 na hipótese de 2 (duas) advertências por escrito em um mesmo semestre, o Ministério da Defesa **poderá** proceder à rescisão unilateral do Termo de Compromisso.

8.3. A aplicação da penalidade prevista realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

8.4. A autoridade competente, na aplicação da sanção, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

9. DA RESCISÃO

9.1. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

9.1.2. Por inadimplemento de qualquer das obrigações presentes no Termo de Compromisso, respeitado o disposto no item 8 deste Projeto Básico;

9.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do Termo de Compromisso.

9.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e ampla defesa.

9.3. Em caso de rescisão, a Comissão poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as habilitadas, e respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis, ou dar início a novo procedimento de habilitação.

10. NECESSIDADE DE VISTORIA

10.1. Não há obrigatoriedade de vistoria. Caso haja interesse em conhecer o local de recolhimento, poderá ser agendada uma visita, no horário comercial, pelo telefone (61) 3312-9065, responsável: Oseas Trajano de Barcellos – Coordenador de Segurança.

11. OBRIGAÇÃO DO MINISTÉRIO DA DEFESA (COMISSÃO PARA COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA)

- 11.1. Manter em locais apropriados os resíduos recicláveis a serem doados à Entidade.
- 11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Compromisso, por meio da Comissão de Coleta Seletiva Solidária, que, periodicamente, deverá produzir relatórios de avaliação de resultados obtidos.
- 11.3. Acompanhar a coleta dos resíduos recicláveis, quando entender necessário.
- 11.4. Proporcionar as facilidades necessárias à coleta dos resíduos recicláveis, permitindo o acesso dos associados ou cooperados da Associação ou Cooperativa que firmar Termo de Compromisso, ao local de coleta, dentro dos dias e horários estipulados.
- 11.5. Prestar, se assim julgar conveniente, as informações e os esclarecimentos solicitados pelos associados ou cooperados da Entidade, relacionados à execução do objeto do presente documento.
- 11.6. Doar à Entidade exclusivamente os resíduos recicláveis discriminados no Termo de Compromisso.
- 11.7. Estabelecer, caso entenda necessário, procedimentos a serem adotados pela Entidade para realização da coleta.
- 11.8. Realizar, internamente, coleta seletiva, separando resíduos a serem coletados pela Contratada.
- 11.9. Na hipótese de constatações de impropriedade ou irregularidade, notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 11.10. Permitir a retirada dos resíduos recicláveis descartados somente por catadores previamente indicados e identificados.
- 11.11. Não transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada.
- 11.11. Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto.

12. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 12.1. Coletar, 2 (duas) vezes por semana, em dias previamente agendados com a Comissão de Coleta Seletiva Solidária, no horário compreendido entre às 9h e 12h e entre às 14h e 17h, os resíduos recicláveis depositados na área de coleta do Ministério da Defesa: Esplanada dos Ministérios Bloco "Q" Brasília/DF CEP 70.049900 e Esplanada dos Ministérios Anexo ao Bloco "O" Brasília/DF CEP 70.0529900.
- 12.2. Dar destinação ambientalmente correta aos resíduos sólidos recicláveis e bens coletados no âmbito do MD.
- 12.3. Nomear um representante, a fim de garantir a continuidade e o bom andamento do compromisso assumido e tomar as providências necessárias para que sejam corrigidas as falhas detectadas durante a vigência do Termo de Compromisso.
- 12.4. Sempre que necessário o representante deverá comparecer nas dependências do MD.
- 12.5. Responsabilizar-se, ressarcindo todo e qualquer dano ao MD ou a terceiros, pela ação ou omissão de algum de seus associados ou cooperados.
- 12.6. Não permitir a participação de terceiros não associados ou não cooperados na consecução do objeto do Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia.
- 12.7. Manter sigilo sobre dados que porventura venham a ter conhecimento por força do Termo de Compromisso.
- 12.8. Orientar os seus associados ou cooperados a permanecerem devidamente trajados e asseados, bem como cumprirem as normas disciplinares e operacionais determinadas pelo Ministério da Defesa, quando nas dependências do mesmo.

- 12.9. Exercer controle sobre a frequência e pontualidade da coleta.
- 12.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus associados ou cooperados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu representante.
- 12.11. Fornecer, sempre que solicitado, comprovantes de cumprimentos com a legislação em vigor relacionados ao Termo de Compromisso.
- 12.12. Entregar ao MD, até a data da primeira coleta, lista com os nomes e números das identidades dos catadores, responsabilizando-se por informar ao Ministério qualquer alteração nessa lista.
- 12.13. Fornecer as informações solicitadas pelo MD, conforme avençado.
- 12.14. Comunicar ao MD, imediatamente e por escrito, a ocorrência de anormalidades no cumprimento das obrigações avençadas.
- 12.15. Apresentar relatório sócio familiar informando, por catador cooperado/associado, o número de filhos menores de 18 (dezoito) anos, escola em que estudam, se estão inseridos em algum programa social (bolsa família ou Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI), e renda familiar.
- 12.16. Exigir de todos os associados/cooperados a ratificação de compromisso de não permitir o trabalho infantil nem o abandono escolar, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso.
- 12.17. Permanecer nas dependências do MD apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente para efetuar contatos com os funcionários responsáveis pela limpeza e com os representantes da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária.
- 12.18. Não utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido no Termo de Compromisso.
- 12.19. Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal.
- 12.20. Fornecer gratuitamente, sempre que acordado, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizadas para promover o Programa de Coleta Seletiva Solidária.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização e o acompanhamento serão feitos pela Comissão de Coleta Seletiva Solidária deste Ministério, designada por Portaria. A verificação dos resultados será acompanhada tendo por base Planilha de Monitoramento da Destinação e apurada utilizando Relatório de Avaliação Semestral das Comissões.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOS INCISOS III E IV DO ART. 3º, DO DECRETO Nº 5.940/2006

(nome da ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, Município de _____, no Estado _____, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA expressamente que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão MINISTÉRIO DA DEFESA, bem como apresenta sistema de rateio entre os associados ou cooperados, nos termos do artigo 3º, incisos III e IV, do Decreto nº 5.940, de 2006, e dispositivos do Edital de Habilitação e Seleção nº _____/2019 .

Local, data de _____.

Responsável legal

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Defesa (MD)/Departamento de Administração Interna (DEADI), CNPJ nº 03.277.610/0001-25, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “Q”, Plano Piloto, Brasília-DF, CEP 70049-900, inscrito no CNPJ sob o nº **03.277.610/0001-25**, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Administração Interna da Secretaria de Organização Institucional, **ADRIANO PORTELLA DE AMORIM**, nomeado pela Portaria nº 2.083/Casa Civil de 25/10/2016 (publicada no DOU nº 206, de 26/10/2016) e delegações de competências advindas das Portarias nº1.532/MD, de 29/05/2012 (publicada no Boletim de Pessoal e Serviço do MD nº 022, de 01/06/2012) e da Portaria nº 101/SEORI/SG, de 16/3/2016 (publicada no DOU nº 57, de 24/3/2016), CPF nº 012.201.397-26, portador da Carteira de Identidade nº 164889-7 SSP/DF, e a (**ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA**) DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, neste ato representada pelo Senhor **XXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXXX**, e o resultado final do Procedimento de Habilitação nº **01/2019**, com fundamento no Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, e legislação correlata, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto a coleta seletiva dos resíduos recicláveis descartados pelo Ministério da Defesa, mais especificamente papel, papelão, jornais e revistas e extraordinariamente, os bens desfeitos, quando se tratar de bem irrecuperável, de acordo com o inciso III do art. 8º do Decreto nº 9.373/2018, com periodicidade mínima de 2 (duas) vezes semanais, a serem recolhidos nos seguintes endereços: Prédio da Administração Central do Ministério da Defesa, Bloco “Q”, subsolo, portão de acesso via N2 e Prédio Anexo ao Bloco “O”, subsolo, portão de acesso pela rua adjacente a Via N2, Brasília-DF.

1.2. A estimativa (**mensal/anual**) de resíduos recicláveis descartados é a seguinte:

Tipo de Resíduo	Unidade de Medida	Quantidade
Papel	Kg	450
Papelão	Kg	550
Livros e Revistas	Kg	250
Jornais	Kg	20
Bens com Defeito	Un	550

1.3. Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência inicial será de **XX (XXXXX)** meses, podendo ser prorrogável uma única vez.

2.2. O Termo de Compromisso terá vigência a partir da data de sua assinatura.

2.3. Na forma do Decreto nº 5.940/2006, cada uma das quatro entidades habilitadas realizará as coletas num período consecutivo de 6 (seis) meses, ao final do qual outra associação ou cooperativa assumirá a responsabilidade, observada a ordem de classificação.

2.4. As quatro entidades habilitadas recolherão os resíduos por período consecutivo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de celebração de cada Termo de Compromisso, sucessivamente, até o limite total de vigência de até 2 (dois) anos.

2.5. Na eventualidade do descumprimento de obrigações estabelecidas ou outro fato que resulte na revogação do instrumento firmado, o Ministério da Defesa poderá, ao seu critério, antecipar a celebração do Termo de Compromisso com a entidade subsequente, na ordem de classificação estabelecida e pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, até o limite das 4 (quatro) entidades selecionadas.

2.5.1. Havendo consenso entre as entidades perante o Ministério da Defesa, a vigência será a estipulada em ata da Sessão Pública.

2.6. Caso aconteça de ser habilitado menos de 4 (quatro) associações ou cooperativas, a vigência de até 2 (dois) anos será dividida por igual período pelas habilitadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA DO RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS

3.1. A Destinatária compromete-se em executar as atividades de recolhimento dos resíduos recicláveis descartados pelo Ministério da Defesa: papel, papelão, livros e revistas, jornais e bens com desfeitos pelo Ministério da Defesa, conforme as condições estabelecidas no Projeto Básico.

3.2. Complementarmente, a Destinatária poderá, na medida da capacidade, e desde que prévia e formalmente autorizada pela Destinadora, ampliar os itens de recolhimento para outros resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados, tais como: cartuchos de impressão, materiais eletrônicos, sucata, entulho e/ou madeira, quando se tratar de material irre recuperável, de acordo com o inciso III do art. 8º do Decreto nº 9.373/2018, por decisão da autoridade competente, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis, porventura existentes, que serão incorporados ao patrimônio.

3.3. Os resíduos descartados e disponibilizados pela Destinadora deverão ser recolhidos, acondicionados e pesados pela Destinatária, em dias, locais e horários definidos pela Comissão de Coleta Seletiva Solidária do Ministério da Defesa, sob acompanhamento de servidor do MD, por meio de catadores devidamente identificados que, em obediência às normas do trabalho, utilizarão os necessários equipamentos de proteção individual, a fim de viabilizar a retirada dos materiais, bem como garantir a segurança e a integridade dos cooperados e dos servidores do órgão.

3.4. O transporte dos resíduos recicláveis será realizado pela Destinatária, em veículo próprio ou de terceiros, previamente cadastrado junto ao Ministério da Defesa, de acordo com as normas e diretrizes de segurança aplicáveis ao MD.

3.5. O recolhimento dos resíduos descartados será iniciado no prazo máximo de **10 (dez) dias** após a assinatura do Termo de Compromisso.

3.6. Profissional da Destinatária, responsável pelo recolhimento dos resíduos, atestará em Declaração de Recolhimento de Resíduos Descartados, o recebimento dos resíduos, indicando: a data do recolhimento e quantitativo ou peso estimado de cada tipo de resíduo recolhido. O documento será entregue ao servidor da Destinadora que acompanhará as atividades executadas.

3.7. Os volumes e a destinação dos recursos obtidos com os resíduos recolhidos deverão ser demonstrados em **Planilha de monitoramento mensal, anexo ao Edital**, entregue à Comissão de Coleta Seletiva Solidária do MD, no qual constarão os dados e informações estabelecidos pela Destinadora.

4. CLÁUSULA QUARTA DO LOCAL E PERIODICIDADE DO RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS

4.1. A Destinadora implantará rotina e procedimentos internos para coleta dos resíduos produzidos em suas dependências, e se responsabilizará por depositá-los no espaço físico próprio, estabelecido pela Comissão de Coleta Seletiva Solidária.

4.2. A periodicidade dos recolhimentos, observado o interesse da Administração, será estabelecida de no mínimo 2 (duas) vezes por semana, conforme o volume diário de resíduos produzidos pelo Ministério.

4.3. A programação de recolhimento dos resíduos, formalmente estabelecida, será executada pela Destinatária, no local indicado, no horário compreendido de 15h30 e 17h em dias úteis, com o acompanhamento de servidor do Órgão.

5. CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

5.1. Coletar, em dias a serem agendados com a Comissão de Coleta Seletiva Solidária, entre às 15h30 e 17h, os resíduos recicláveis depositados no subsolo do MD, e, conforme acerto prévio, bens desfeitos pelo MD.

5.2. Dar destinação ambientalmente correta aos resíduos sólidos recicláveis e bens coletados no âmbito do MD.

5.3. Nomear um representante, a fim de garantir a continuidade e o bom andamento do contrato assumido e tomar as providências necessárias para que sejam corrigidas as falhas detectadas durante a vigência do presente Termo de Compromisso.

5.4. Sempre que necessário o representante deverá comparecer nas dependências do MD.

5.5. Responsabilizar-se, ressarcindo todo e qualquer dano ao MD ou a terceiros, pela ação ou omissão de algum de seus associados ou cooperados.

5.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, mesmo que parcialmente, o objeto deste Termo de Compromisso.

5.7. Manter sigilo sobre dados que porventura venham a ter conhecimento por força do Termo de Compromisso.

5.8. Orientar os seus associados ou cooperados a permanecerem devidamente trajados e aseados, bem como cumprirem as normas disciplinares e operacionais determinadas pelo MD, quando nas dependências do mesmo.

5.9. Exercer controle sobre a frequência e pontualidade da coleta.

5.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus associados ou cooperados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu representante.

5.11. Fornecer, sempre que solicitado, comprovantes de cumprimentos com a legislação em vigor, relacionada ao Termo de Contrato.

5.12. Entregar ao MD, até a data da primeira coleta, lista com os nomes e números das identidades dos catadores, responsabilizando-se por informar ao MD qualquer alteração nessa lista.

5.13. Fornecer as informações solicitadas pelo MD, conforme avençado.

5.14. Comunicar ao MD, imediatamente e por escrito, a ocorrência de anormalidades no cumprimento das obrigações avençadas.

5.15. Apresentar relatório sócio familiar informando, por catador cooperado/associado, o número de filhos menores de 18 (dezoito) anos, escola em que estudam, se estão inseridos em algum programa social (bolsa família ou PETI), e renda familiar.

5.16. Exigir de todos os associados/cooperados a ratificação de contrato de não permitir o trabalho infantil nem o abandono escolar, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso.

6. CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA E DO ÓRGÃO

6.1. Manter em locais apropriados os resíduos recicláveis a serem doados à Entidade.

6.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Compromisso, por meio da Comissão de Coleta Seletiva Solidária.

6.3. Proporcionar as facilidades necessárias à coleta dos resíduos recicláveis, permitindo o acesso dos associados ou cooperados da Associação ou Cooperativa que firmar Termo de Compromisso, ao local de coleta, dentro dos dias e horários estipulados.

6.4. Prestar, se assim julgar conveniente, as informações e os esclarecimentos solicitados pelos associados ou cooperados da Entidade, relacionados à execução do objeto do presente documento.

6.5. Doar à Entidade exclusivamente os resíduos recicláveis discriminados no Termo de Compromisso.

6.6. Estabelecer, caso entenda necessário, procedimentos a serem adotados pela Entidade para realização da coleta.

6.7. Realizar, internamente, coleta seletiva, separando resíduos a serem coletados pela Entidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES

7.1. As cláusulas e condições do Termo de Compromisso poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre as partes.

8. CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. A execução do presente Termo de Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que a consecução das ações previstas correrá às custas de cada uma, na medida de suas obrigações.

9. CLÁUSULA NONA DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES

10.1. No caso de a Entidade deixar de cumprir quaisquer das disposições do Termo de Compromisso e anexos do Projeto Básico, o MD poderá aplicar-lhe, garantida a defesa prévia, advertência.

10.2. Na hipótese de 2 (duas) advertências em um mesmo semestre, o MD poderá proceder à rescisão unilateral do Termo de Compromisso.

11. DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente Termo de Compromisso poderá ser:

11.2. por ato unilateral e escrito do MD, por motivo de conveniência da Administração ou por inexecução total ou parcial de suas cláusulas pela Entidade, notificando-a com antecedência mínima de 10 (dez) dias; e

11.3. por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o MD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

12.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo de Compromisso, será consignada a participação da associação ou cooperativa na mesma proporção atribuída ao órgão, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do órgão na mesma proporção da logomarca ou nome da associação ou cooperativa.

12.2. Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade relacionada ao presente Termo de Compromisso, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. A fiscalização e o acompanhamento serão feitos pela Comissão de Coleta Seletiva Solidária deste Ministério, designada por portaria.

13.2. Além das atribuições enumeradas na **Portaria nº 1.811/MD, de 20 de agosto de 2015 e na Portaria nº 3/MD, de 13 de janeiro de 2016**, a **Comissão de Coleta Seletiva Solidária** verificará os resultados, utilizando Relatório de Avaliação Semestral e de Planilha de Monitoramento da Destinação e apuração, anexo ao Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Compromisso.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo de Compromisso em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para os fins legais.

Pelo ÓRGÃO

Pela ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

MEMBRO DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

ANEXO IV

PLANILHA DE MONITORAMENTO MENSAL DA DESTINAÇÃO						
COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA – MONITORAMENTO MENSAL						
REFERENTE AO MÊS DE						
QUANTIDADE DE MATERIAL EM KG						
	PAPEL	PAPELÃO	LIVROS E REVISTAS	JORNAIS	BENS COM DEFEITO	OBS
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
NN						
TOTAL MÊS						

ANEXO V

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

Nome do Representante Legal: _____	
CPF: _____	Identidade: _____
ENDEREÇO: _____	
E-mail: _____	
TELEFONE/FAX: () _____ - _____	
PESSOA PARA CONTATO: _____	
Procuração: () SIM () NÃO	

NOME DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO:	
ENDEREÇO:	
E-mail:	
TELEFONE/FAX: () _____ - _____	
DATA DA CONSTITUIÇÃO DA ENTIDADE: __/__/____	
POSSUI VEÍCULO PRÓPRIO PARA COLETA: () SIM () NÃO	
TIPO DE VEÍCULO:	
QTD. DE COOPERADOS /ASSOCIADOS: _____	
POSSUI SEDE PRÓPRIA: () SIM () NÃO	
CONDIÇÕES DO LOCAL DE TRABALHO: () área a céu aberto () galpão com cobertura	
Observações:	
Brasília-DF, / /2019	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE	
Responsável pela inscrição	
NOME:	ASSINATURA/RUBRICA

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RATEIO DE DISTRIBUIÇÃO DE RECEITAS

_____ (nome da ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, no Estado do _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, declara que o percentual de distribuição de receitas obtidas com o recolhimento de resíduos recicláveis descartados, é realizado, conforme abaixo:

ORDEM	BENEFICIADOS	(%) DE DISTRIBUIÇÃO DE RECEITA
1	Presidente	
2	Diretoria	
3	Cooperados/Associados	
4	Capital de giro e/ou investimentos (se aplicável)	
5	Outros	

Local, _____ de _____ de 2019.

(Nome e assinatura do declarante)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL DE HABILITAÇÃO E ANEXOS

_____ (nome da ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, no Estado do _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, declara que está ciente e concorda com as condições do Edital nº ____/2019 – Processo Seletivo para coleta seletiva dos resíduos recicláveis descartados pelo Ministério da Defesa, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

Local, _____ de _____ de 2019.

(Nome e assinatura do declarante)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

_____ (nome da ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, no Estado do _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, **declara que não emprega e nem utiliza em suas atividades menor de 18 (dezoito) anos, especialmente em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.**

Local, _____ de _____ de 2019.

(Nome e assinatura do declarante)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE ATIVIDADES SEM ÔNUS PARA O MINISTÉRIO DA DEFESA

_____ (nome da ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, no Estado do _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, **declara expressamente ter ciência que o cumprimento do objeto do EDITAL DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO nº ___/2019 – Processo Seletivo para coleta seletiva dos resíduos recicláveis descartados pelo Ministério da Defesa será realizado sem ônus para o MD.**

Declara expressamente ainda que à prestação das atividades será realizada **sem ônus econômico ou financeiro**, de nenhuma natureza, por parte da União/Ministério da Defesa e que tem ciência que somente serão aceitos envelopes cuja documentação **registre claramente o reconhecimento de que as atividades de recolhimento serão gratuitas** para a União/Ministério da Defesa, não contemplando pagamentos de nenhuma natureza, em retribuição ao recolhimento de resíduos no MD.

Local, _____ de _____ de 2019.

(Nome e assinatura do declarante)